DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11992/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14364/2017
PROTOCOLO	: 1830428
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUNDA
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS NA ÉPOCA DOS FATOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 908/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 113/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.140/2016
FAVORECIDO	: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER O PROGRAMA DE DENGUE
VALOR	: R$ 195.200,00 (ESTIMADO)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 908/2017, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamento para atender o programa de dengue.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 113/2016 - SAD e à formalização da Ata Registro de Preço n. 140/2016, observo que estes foram declarados regulares na Decisão Singular n. 13008/2017 (pç. 30, fls. 1121-1128 do TC/MS n. 17812/2016).

Posteriormente, a formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 908/2017, foi objeto de julgamento por meio da deliberação AC 01-797/2019, fls. 114-116, dos presentes autos, sendo declarado regular.

Dando continuidade ao feito, ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu na **Análise n. 9403/2021** (pç. 28, fls.119-123), pela regularidade da execução da Nota de Empenho de Despesas n. 908/2017.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12383/2021** (pç. 30, fls. 125-126), opinando pela **regularidade** da execução da Nota de Empenho de Despesas n. 908/2017.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa, conforme resumo financeira apresentado pela divisão (pç. 28, fls. 121):

VALOR DO EMPENHO N. 908/2017	R$ 195.200,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 195.200,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 195.200,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 908/2017** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 140/2016 - Pregão Eletrônico n. 113/2016, pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl